



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº. 030, DE 2 DE JUNHO DE 2015.

Excelentíssimo Senhor

Vereador DIONARDO MENDES DA CONCEIÇÃO

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Exmo. Srs Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o **Projeto de Lei nº 027/2015**, que **institui a Semana do Bebê no município de Campo Novo do Parecis**, com o seguinte pronunciamento.

A Semana do Bebê tem o objetivo de contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhorar a qualidade de vida das gestantes e das crianças de zero a três anos e diminuir as situações de exclusão através da realização de seminários, palestras, divulgação de serviços e programas oferecidos às gestantes e às crianças, e atendimento médico e psicológico.

A Semana do Bebê é uma estratégia de mobilização social apoiada pelo UNICEF e tem como objetivo tornar o direito à sobrevivência e ao desenvolvimento de crianças de até 6 anos prioridade na agenda dos municípios brasileiros.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação.

Com apreço,



Mauro Valter Berft
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 308 107 010-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPNO NOVO DO PARECIS - MT

08-JUN-2015 09:51 002021 27



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT
Fl. N° 02

PROJETO DE LEI N° 027/2015

2 de junho de 2015.

Autoria: Poder Executivo Municipal

INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana do Bebê no município de Campo Novo do Parecis/MT, na segunda semana do mês de maio de cada ano.

Art. 2º. As comemorações da Semana do Bebê de que trata esta Lei, passa a integrar o Calendário Oficial do município de Campo Novo do Parecis.

Art. 3º. As despesas de que tratam esta Lei serão suportadas por dotações próprias constantes no Orçamento Público Municipal, que deverá conter previsão para os orçamentos futuros.

Parágrafo único. As atividades alusivas de que o artigo 1º serão regradas por cronograma a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com instituições que fizerem parte de sua organização.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 2 dias do mês de junho de 2015.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

D. Berft
Priscila S. Biodes Robert
Advogada
OAB/MT 7286